



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**DECRETO Nº 162, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Ementa: "ESTABELECE E ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

Publicado no Informativo Oficial nº 5222

24 / 09 / 2020

1



## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, referendada pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

**CONSIDERANDO** recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

*“... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas.*



*Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."*

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n° 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020 e Decreto Legislativo do Estado do Rio de Janeiro n° 005/2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

I – Áreas de lazer, públicas e privadas, campos "society", exceto quadras poliesportivas e campos de futebol;

II – Balneários e afins, desde que com capacidade reduzida de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** - Ficam, ainda, suspensos por prazo indeterminado, os estabelecimentos/atividades constantes do artigo anterior no Distrito de Taboas e Subdistrito de Comércio, no Município de Rio das Flores, frente ao aumento dos casos positivos do novo coronavírus (Covid-19).



**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes restrições gerais para o funcionamento disposto no artigo anterior:

I – Exigir que todos os presentes usem corretamente máscara de proteção facial, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, ficando proibida a entrada de pessoas que não estejam utilizando as referidas máscaras;

II - Intensificar as ações de limpeza;

III - Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - Estabelecer o horário exclusivo para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo;

VI - Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores;

VII - Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os frequentadores.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente decreto, poderá ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flores, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Interdição do estabelecimento;

II – Cassação do alvará de funcionamento;

III – Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

- IV – Apreensão de bens;
- V – Fechamento do estabelecimento;
- VI – Embargo;
- VII – Demolição de obras.

§ 1º - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto no presente decreto serão aplicadas aos estabelecimentos ou pessoas físicas que descumprirem as normas deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 25 de setembro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**

**Prefeito Municipal**